



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017**

**INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Para nomeação nos cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Art. 3º Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor estiver inserido nas hipóteses de inelegibilidade.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.

Art. 8.º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



A Lei Complementar nº 135 de 2010, **também conhecida como Lei da Ficha Limpa**, consagrou-se como um grande marco moralizador em nosso país com o enquadramento de políticos condenados pela justiça e o impedimento de que os mesmos concorressem às eleições.

Entendemos que a classe política de um modo geral passa ainda, mesmo com o advento da Lei da Ficha Limpa, por uma grande onda de desmoralização e desconfiança por parte dos cidadãos.

Por essa razão, entendemos que o presente projeto que institui a **“Ficha Limpa Municipal”**, no âmbito de nossas atribuições, dá mais um passo para aproximar a população do poder público, instituindo impedimentos aos chamados “fichas sujas” para assunção em cargos no âmbito da administração municipal.

Trata-se de um avanço para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas ampliando os rigores da Lei para além dos gestores eleitos, que já passaram pelo crivo da Justiça Eleitoral, atingindo os servidores nomeados para as funções de direção, chefia ou assessoramento, além dos cargos de provimento em comissão e os agentes políticos no âmbito do Município.

Desta forma, a Lei do Ficha Limpa Municipal livra a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Assim, certos do compromisso de todos os vereadores com os princípios da moralidade e eficiência, bem como a necessidade urgente de resgatar a imagem da classe política junto à população que clama por mudanças, limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2017**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
**VEREADOR - PSDB**